



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.408, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA A LEI Nº 5.815, DE 1º DE MARÇO DE 1996 QUE INSTITUIU O ADICIONAL DE INFORMÁTICA – ADIF E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item I do art. 1º, da Lei nº 5.815, de 1º de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – tenham lotação na Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, na Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento ou integrem o Quadro do Instituto de Tecnologia em Informática e Informações.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.815, de 1º de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: (AC)

NÍVEL	MULTIPLICADOR
I	3,01
II	6,02
DIGITADOR, AUXILIAR DE OPERAÇÃO, AUXILIAR DE CONFERÊNCIA.	8,00
III	6,02
DOCUMENTADOR, OPERADOR DE COMPUTADOR.	11,00
IV	6,02
PROGRAMADOR	16,00
V	13,00
VI	13,00
ANALISTA DE SISTEMAS	27,00

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 5.815, de 1º de março de 1996, que instituiu o Adicional de Informática – ADIF, depois de atendido aos novos critérios definidos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os servidores que, à data da publicação desta Lei, perceberem o Adicional de Informática – ADIF, na forma da Lei nº 5.815, de 1º de março de 1996, passam a integrar, respectivamente, as Carreiras de Nível Elementar, de Nível Médio e de Nível Superior, instituídas pelas Leis nºs 6.251, 6.252 e 6.253, todas de 20 de julho de 2001.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º O enquadramento dos servidores alcançados por esta Lei dar-se-á na Classe A das respectivas carreiras.

Art. 6º Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida até a data da edição da presente Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dela decorrentes retroagem a 1º de agosto de 2003.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 23 de outubro de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Publicada no DOE de 24 de outubro de 2003.